

**LEI MUNICIPAL Nº 3.310, DE 02/06/2026****INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL DE PALMITINHO RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*BENHUR DAILOR BARTH, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:*

**CAPÍTULO I - DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FMBEA, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de PALMITINHO RS.

**Art. 2º** Constituem receitas do Fundo:

- I** - recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual;
- II** - doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;
- III** - produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;
- IV** - valores de convênios, termos de cooperação e ajustamentos de conduta;
- V** - rendimentos de aplicações financeiras;
- VI** - outras receitas destinadas por lei ou regulamento.

**Art. 3º** Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica e utilizados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei.

**CAPÍTULO II - DA GESTÃO DO FUNDO**

**Art. 4º** A gestão do Fundo caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de PALMITINHO RS, que ficará responsável pela execução e controle das ações previstas.

**Art. 5º** O Fundo terá seu funcionamento fiscalizado por um Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - COMBEA, a ser instituído por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º** Compete ao COMBEA:

- I** - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II** - sugerir e auxiliar na formulação de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal;
- III** - apoiar campanhas educativas e de conscientização sobre guarda responsável e saúde animal;
- IV** - aprovar o plano anual de aplicação dos recursos.

**CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Palmitinho RS, 02 de junho de 2026.*

*BENHUR DAILOR BARTH*  
*Prefeito Municipal*

*Registre-se e publique-se:*

*DANILO FRANCISCO PEDON*  
*Secretário Geral da Administração*

